



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**CONTRATO Nº 06/2016**

**PA nº 6091/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA L. H. DURANS PINHEIRO -  
EPP**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **L. H. DURANS PINHEIRO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.115/0001-06, com endereço na Praça São Roque, nº 14, Lira, São Luís - MA, CEP 65026-240, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por LUIS HENRIQUE DURANS PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 224.559.303-00, portador do RG nº 047576642013-0 SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6091/2015**, mediante **Pregão Eletrônico nº 01/2016**, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, na Portaria nº 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria nº 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - aos requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e de mesa - tampa para

CT TRT 16 nº 06/2016

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006091.2015.000.62295

Seq. null - p. 1 de 18

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 04/03/2016 11:06:13 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 37621C2D8E.B90A3BB630.64788D0C74.67262D7AF5



garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanados dos órgãos federais públicos reguladores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Parágrafo Primeiro** – O garrafão será fornecido em regime de comodato ao prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e ao Fórum “Astolfo Serra”, localizados nesta capital, durante o exercício de 2016, de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O quantitativo especificado neste Contrato poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A supressão poderá exceder os limites previstos mediante acordo entre os contratantes.

**Parágrafo Quarto** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 (doc. 27);
- b) Termo de Referência (doc. 09);
- c) Ata do Pregão Eletrônico (doc. 30).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da presente contratação é de R\$ 2.497,60 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), e o valor anual estimado é de R\$ R\$ 29.971,20 (vinte e nove mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme quadro a seguir:

Item	LOCAL DE ENTREGA	Consumo garrações 20 litros/semanal (unidade)	Quantidade de entregas na semana	Consumo mensal estimado (unidade)	Consumo anual estimado (unidade)	Valor unitário do produto (R\$)	Custo mensal estimado (R\$)	Custo anual estimado (R\$)
1	TRT – 16ª Região (prédio-sede)	70	02	280	3.360	4,46	1.248,80	14.985,60
2	Fórum “Astolfo Serra”	70	02	280	3.360	4,46	1.284,80	14.985,60
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>2.497,60</b>	<b>29.971,20</b>



**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

A Água mineral potável, não gaseificada, deve ser:

- a. de primeira qualidade, classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, fluoretada, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- b. registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atender ao disposto na Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde, qual seja:
  - I. Prazo de validade do produto envasado – mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses;
  - II. Prazo de validade do vasilhame - mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses - data de fabricação e prazo de validade, respectivamente, a contar da data da entrega do produto ao CONTRATANTE;
  - III. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria (PET), lisos, transparentes, terem capacidade de acondicionamento para 20 (vinte) litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;
  - IV. Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde;
  - V. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões a data de envasilhamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da



Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral  
- DNPM.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do CONTRATANTE, das 07h30 às 17h30, em dias úteis, nos endereços mencionados no parágrafo quinto desta cláusula, observados os quantitativos de garrações nas entregas semanais destinados a cada endereço.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá fornecer aos prédios sede do TRT da 16ª Região e do Fórum "Astolfo Serra" o quantitativo mensal distribuído em duas entregas por semana, todas as segundas e quartas-feiras, mediante a respectiva autorização de fornecimento e obedecidas as quantidades especificadas na cláusula terceira.

**Parágrafo Terceiro** - A cada entrega a CONTRATADA deverá emitir recibo em papel timbrado, especificando o número da nota de entrega, que deverá ser subsequente, a data da entrega, o endereço completo do CONTRATANTE, o CNPJ do CONTRATANTE, a quantidade de garrações fornecidos, discriminação, preço unitário e preço total, sem rasuras.

**Parágrafo Quarto** - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, sem quaisquer custos ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - O fornecimento deverá ser realizado nos endereços abaixo mencionados:



Item	LOCAL	ENDEREÇO
1	Prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e seus Anexos	Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
2	Fórum "Astolfo Serra"	Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, CEP 65010-650

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

O CONTRATANTE, no momento da entrega do objeto deste Contrato, fará as verificações pertinentes e necessárias. Os produtos que não atenderem às especificações requeridas serão rejeitados no momento da sua entrega.

#### **Parágrafo Primeiro - Deverão ser obedecidas as seguintes regras:**

- I. Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do "gargalo", com saliências e rugosidades internas e/ou externas;
- II. Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do mesmo;
- III. Vasilhames que apresentem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;
- IV. O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;
- V. O vasilhame deve apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;
- VI. Os vasilhames devem trazer impressos, de forma legível, as informações constantes na Cláusula Quarta deste Contrato;



VII. O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não poder ser realizado o recebimento definitivo no momento da entrega, ele será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e de respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato pelo Contratado.

**Parágrafo Quarto** - O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18, Lei n.º 8.078/90.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa 107713, Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho de nº 2016NE000112 (doc. 42).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Coordenadoria de Serviços Gerais, localizada no térreo do edifício sede, Anexo B, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,



situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, no horário das 08h00 às 17h00.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de forma atualizada.

**Parágrafo Sexto** - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser



atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada;
- II. Solicitar à CONTRATADA e/ou a seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III. Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;



- IV. Encaminhar à Administração do CONTRATANTE os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento do referido documento;
- II. Iniciar o fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho;
- III. Oferecer produto de primeira qualidade, submetido regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério da Saúde;
- IV. Oferecer produtos, inclusive em relação ao seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral;
- V. Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;
- VI. Fornecer produtos de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
- VII. Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora dos dias de entregas habituais, no prazo máximo de 3 (três) horas após o pedido;
- VIII. Contatar o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE antes do início do fornecimento, para receber as informações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato;



- IX. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- X. Apresentar à fiscalização do contrato, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código das Águas Minerais), com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.726/79;
- XI. Apresentar os resultados dos exames mencionados no número 11, acompanhados dos Laudos Técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de onde provier o produto fornecido;
- XII. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo CONTRATANTE, semestralmente, em 2 (dois) garrações de 20 (vinte) litros de água, devendo a CONTRATADA apresentar relação com os nomes de pelo menos 3 (três) laboratórios para que a Administração do CONTRATANTE selecione um deles para realizar os exames;
- XIII. Tomar providências quanto ao transporte dos vasilhames (garrações) orientando seus empregados, responsáveis pela entrega, para que o façam da maneira adequada, evitando pisar nos mesmos e manuseando de modo a evitar danos ao material transportado;
- XIV. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XV. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para o manuseio, abastecimento e entrega dos garrações e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- XVI. Orientar, se necessário, servidores do CONTRATANTE quanto à



- correta armazenagem e manuseio dos garrafões;
- XVII. Fornecer a água em garrafões totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho nos mesmos;
- XVIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIX. Entregar, mensalmente, as notas fiscais, juntamente com os recibos referidos na cláusula quarta, parágrafo terceiro, deste Contrato, na Coordenadoria de Serviços Gerais para a tramitação regular;
- XX. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou irregularidades com relação às especificações exigidas neste instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pelo CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA;
- XXI. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- XXII. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
- XXIII. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade,



- utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- XXIV. Comprovar, antes da assinatura deste contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XXV. Comprovar, antes da assinatura deste contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de



- representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- III. Conferir e aprovar o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;
  - IV. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Contrato que esteja em desacordo com as especificações constantes na cláusula quarta deste contrato;
  - V. Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;
  - VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
  - VII. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados;
  - VIII. Devolver à CONTRATADA, ao final do Contrato, os vasilhames na quantidade que estiverem em poder do CONTRATANTE à época;
  - IX. Designar o gestor para fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, se:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.



**Parágrafo Primeiro** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no *caput*:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas (moratória e compensatória);
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;



- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo Quarto** – No caso de descumprimento dos prazos serão aplicadas multas moratórias, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 04 (quatro) horas: **multa moratória** de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da requisição;
- II. Atraso de 04 (quatro) a 12 (doze) horas: **multa moratória** de 2% (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da requisição;
- III. Atraso de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas: **multa moratória** de 3% (três por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da requisição;
- IV. Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas: será considerada inexecução total do ajuste, com aplicação de **multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, ensejando rescisão contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, assim considerados após análise pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, no mesmo percentual do item IV, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**Parágrafo Sexto** – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo Sétimo** - O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** - Não existindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência da data de sua assinatura a 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 04 de março de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
Desembargador Presidente  
TRT- 16ª Região

**LUIS HENRIQUE DURANS PINHEIRO**  
L. H. DURANS PINHEIRO - EPP

**Testemunhas:**

Aciferendes  
CPF nº 257.641.793-00

Mauro Soares  
CPF nº 763.101.673-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 04/03/2016 11:06:13 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 37621C2D8E.B90A3BB630.64788D0C74.67262D7AF5